

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS .....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	23
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	25

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 18 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO TC Nº 010420/2022

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA CONTRA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DE PEDRO II, MATIAS OLÍMPIO E SÃO JOSÉ DO DIVINO.

REPRESENTANTE: SINDICATO DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DE PEDRO II, MATIAS OLÍMPIO E SÃO JOSÉ DO DIVINO.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 192/2022 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

## I – RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí, objetivando, em caráter cautelar, a imediata suspensão de **todas as contratações e adesões já autorizadas à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 11/2022, processo administrativo 1523/2022, do Consórcio Público Intermunicipal Composto Pelos Municípios de Pedro II, Matias Olímpio e São José do Divino, como também a abstenção de novas autorizações** à contratações da respectiva ata até que seja definitivamente julgado o mérito da Representação.

Segundo o Representante, ao analisar os procedimentos do certame, como também o Edital e seus anexos, foram constatadas várias irregularidades que restringem a competitividade e violam o dever constitucional de licitar, abaixo elencadas:

- a) O Edital foi disponibilizado nos sistemas eletrônicos BLL Compras e TCE-PI com menos de 8 (oito) dias úteis para a sessão de abertura das propostas;
- b) Houve descumprimento às regras de publicação de aviso de licitação, com adiamentos da data da sessão pública sem a correta divulgação;
- c) Inobservância à IN 06/2017 do TCE/PI;
- d) Definição de objeto da licitação imprecisa, dificultando o rastreamento do certame pelas possíveis empresas interessadas;
- e) Irregularidades na constituição do Consórcio Intermunicipal.

Em exame de admissibilidade, foi constatado que estão satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento da Representação formulada, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, VI, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

No que diz respeito ao pedido de concessão de medida cautelar, as informações contidas na Petição de Representação comprovam a sua viabilidade.

A Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), no art. 87, conferiu ao Relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao Erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte, dispondo:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.*

Sob a mesma orientação, o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE) dispõe o seguinte, in verbis:

*Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.*

Dos dispositivos supracitados, extrai-se que para o deferimento do pedido de medida cautelar são necessárias a satisfação dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, caracterizadores de medida processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

O fato exposto pelo Representante justifica a atuação urgente desta Corte de Contas, no sentido de que sejam adotadas as medidas cabíveis, tendo em vista que a situação específica pode causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Erário Municipal.

**II – DECISÃO**

Ante o exposto, por vislumbrar urgência e fundado receio de grave lesão ao Erário, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO** de todas as contratações e adesões já autorizadas à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 11/2022, processo administrativo 1523/2022, do *Consórcio Público Intermunicipal Composto Pelos Municípios de Pedro II, Matias Olímpio e São José do Divino*, como também a abstenção de novas autorizações à contratações da respectiva ata, nos termos do art. 86, inciso IV, da Lei nº 5.888/09.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões/Plenário desta Corte de Contas para que providencie, com urgência, a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, submeta-se a Decisão ao Plenário, para apreciação, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº. 5.888/09 e, em sendo referendada a Medida Cautelar, que seja encaminhado o Processo à Divisão de Comunicação Processual, para citação **imediata** do Sr. **Marcos Vinicius Santos Ferreira** - Pregoeiro da Comissão de Licitações da Prefeitura de Pedro II e do Sr. José Marques Viana Neto - Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedro II, para que **adotem as providências necessárias à suspensão de todas as contratações e adesões já autorizadas à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 11/2022, Processo Administrativo 1523/2022, do Consórcio Público Intermunicipal Composto Pelos Municípios de Pedro II, Matias Olímpio e São José do Divino, como também a abstenção de novas autorizações à contratações ata até que seja definitivamente julgado o mérito da Representação.**

Teresina, 15 de julho de 2022, às 11:04h (sexta-feira)

(assinada digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

**Comunicações Processuais****EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO TC/005764/2020** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS RELACIONADOS AO NOVO CORONA VÍRUS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**RESPONSÁVEL:** SR. AGAMENON NERES DOS SANTOS – CPL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à **Decisão Monocrática nº 558/2021 – GJC**, cita o **Sr. Agamenon Neres dos Santos – CPL do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários acerca do Relatório Complementar elaborado pela Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2 nos autos da representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, constante no **Processo TC/005764/2020**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO TC/005764/2020** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS RELACIONADOS AO NOVO CORONA VÍRUS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**RESPONSÁVEL:** SR. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO – ASSESSOR JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à **Decisão Monocrática nº 558/2021 – GJC**, cita o **Sr. Assuel de Sousa Ribeiro – Assessor Jurídico no Município de Monsenhor Hipólito - PI**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação**

Informações Sugestões Reclamações Elogios  
**OUVIDORIA DO TCE-PI**

(86) 3215 - 3987

(86) 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)

**desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários acerca do Relatório Complementar elaborado pela Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2 nos autos da representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, constante no **Processo TC/005764/2020**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/005764/2020** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS RELACIONADOS AO NOVO CORONA VÍRUS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**RESPONSÁVEL:** SR. AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO – CPL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à **Decisão Monocrática nº 558/2021 – GJC**, cita o **Sr. Austriberto de Carvalho Veloso – CPL do Município de Massapê do Piauí - PI**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários acerca do Relatório Complementar elaborado pela Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2 nos autos da representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, constante no **Processo TC/005764/2020**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/005764/2020** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS RELACIONADOS AO NOVO CORONA VÍRUS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**GESTOR:** SR. OZIRE CASTRO SILVA – EX. PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à **Decisão Monocrática nº 558/2021 – GJC**, cita o **Sr. Ozires Castro Silva – Ex. Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários acerca do Relatório Complementar elaborado pela Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2 nos autos da representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, constante no **Processo TC/005764/2020**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/005764/2020** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS RELACIONADOS AO NOVO CORONA VÍRUS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**GESTORA:** SRª. VALÉRIA BOSON CASTRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à **Decisão Monocrática nº 558/2021 – GJC**, cita a **Srª. Valéria Boson Castro – Secretária Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro - PI**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários acerca do Relatório Complementar elaborado pela Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2 nos autos da representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, constante no **Processo TC/005764/2020**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/006752/2022** – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**GESTOR:** SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. João Félix de Andrade Filho – Prefeito do Município de Campo Maior - PI**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/006752/2022, relativo à Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI**, exercício financeiro de 2022. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e vinte e dois.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/016942/2020** – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**RESPONSÁVEL:** SRA. VILMA CARVALHO AMORIM (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Vilma Carvalho Amorim (Ex-Prefeita Municipal de Esperantina – PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016942/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e vinte e dois.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/016843/2020** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**RESPONSÁVEL:** SR. RAFAEL BARRETO VERAS E SILVA ALVES (FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL/PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Rafael Barreto Veras e Silva Alves (Fiscal de Contrato da Secretaria de Agronegócio e Empreendedorismo Rural/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 016843/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e vinte e dois.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/005670/2022** – AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**RESPONSÁVEIS:**

SRA. CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE SOUSA SILVA - COORDENADORA DO PROAJA;

SRA. SILVIA LETICIA DE JESUS COSTA SANTOS - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SRA. ANTÔNIA DIAS DO NASCIMENTO - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SRA. FRANCISCA FELÍCIA DE LIMA COUTINHO BENTO - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SRA. MORGANA GOMES DE CARVALHO - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SR. PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SR. ANTÔNIO DE PAULA MARQUES DA SILVA - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SR. AMAURÍLIO XAVIER BARBOSA VIEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SR. KENNEDI CARLOS BARBOSA LIMA - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SRA. GLENDA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA;

SR. RÔMULO MARTINS DE MOURA - MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROAJA.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima os responsáveis acima mencionados, acerca do **DEFERIMENTO** do pedido de dilação do prazo para a apresentação de defesa pelo prazo de **15 (quinze) dias úteis, a contar do dia 07/07/2022**, data de recebimento dos ofícios citatórios, constante no Processo de Auditoria **TC/005670/2022**, relativo à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/007213/2020** – MONITORAMENTO – SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**RESPONSÁVEL:** SR. JEAN PAULO MODESTO ALVES – DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA SEGOV.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Jean Paulo Modesto Alves – Diretor de Assuntos Jurídicos da SEGOV, para que, no prazo de 15 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente em conjunto com o Sr. Antônio Rodrigues de Sousa Neto (Secretário de Governo do Estado do Piauí), de acordo com a responsabilidade pela adoção de providências delineadas no Relatório de Monitoramento, um **PLANO DE AÇÃO** com as atividades a serem desenvolvidas mês a mês (ou semana a semana), estabelecendo prazo não superior a 03 (três) meses para cumprimento integral do Acórdão Plenário TCE/PI nº 1.110/2018, constante no **Processo de Monitoramento TC/007213/2020**, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e vinte e dois.



LICENÇAS

# TCE-PI APROVA RESOLUÇÃO SOBRE LICENÇAS GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

A Resolução Nº 12/2022, que dispõe a concessão das licenças à gestante, paternidade e ao (à) adotante, foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de junho

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 011266/2019

ACÓRDÃO Nº 336/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 336/2022.

ASSUNTO: INSPEÇÃO - APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (EXERCÍCIO DE 2019)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES.

RESPONSÁVEIS: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PRESIDENTE APPM, MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - ADVOGADO, JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO – ADVOGADO, MARIA ELIETE MARREIROS MOREIRA – SERVIDORA. ADVOGADO(S): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 (PROCURADOR DA APPM); LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 5 DA PEÇA 32); MARCELO VITOR COUTINHO PATRÍCIO NOGUEIRA - OAB/PI 7506 (PROCURAÇÃO À FL. 16 DA PASTA 60); UIANA AMAZONAS FALCÃO COIMBRA - OAB/PI Nº 9.631 E ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO - OAB/PI Nº 8.836 (PROCURAÇÃO À PASTA 69); GUSTAVO CASTELO BRANCO CARVALHO - OAB/PI Nº 20.752 (SUBSTABELECIMENTO À PASTA 89).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** INSPEÇÃO. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (APPM). EXERCÍCIO DE 2019. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. LIBERAÇÃO. DETERMINAÇÃO. CADASTRAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

1 – Contratação de servidor realizada em período anterior à promulgação da Lei nº 14341/2022, que normatiza a natureza e a forma de contratação de servidores pelas Associações de municípios;

2 – Conformidade da inserção dos empregados da APPM (cujo cadastro não havia sido liberado pelo sistema) com a decisão plenária TCE nº 355/11.

**SUMÁRIO:** INSPEÇÃO. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (APPM). Exercício de 2019. Indeferimento de pedido liminar. Liberação. Determinação. Cadastramento. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 37) e as análises de contraditório (peças 59 e 63) da DFAD, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65) – ratificado na sessão, a sustentação oral dos advogados Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), nos seguintes termos: **a) Pelo indeferimento do pedido liminar**, haja vista não ser esta Corte competente para intervir em sindicâncias internas instituídas pelos jurisdicionados, não estando essa prerrogativa entre o rol das competências elencadas nas Constituições Federal e Estadual e no art. 2º da Lei estadual nº. 5.888/2009; **b) Pela autorização do pedido de liberação do sistema** para possibilitar o cadastramento solicitado; **c) Pela determinação** ao atual presidente da Associação Piauiense de Municípios, Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes, para providenciar, no prazo de 30 dias, o cadastro junto ao sistema RHWeb, dos atos de admissão dos Srs. José Norberto Lopes Campelo, Marcos Patrício Nogueira e de outros ainda não cadastrados, nos termos do art. 16 da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **d) Pela expedição de Recomendação** ao atual gestor da APPM, para que, observe no tocante à admissão de novos servidores além das regras constantes no plano de cargos e salários da instituição, a regra do concurso público, conforme diretrizes firmadas no Acórdão nº 1.155/2011 deste Tribunal de Contas e demais legislações posteriores.

**Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em 07 de julho de 2022

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO TC/007567/2022 – CONSULTA

ACÓRDÃO Nº 340/2022 - SPL

DECISÃO Nº 675/2022

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONSULTA. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NO PAGAMENTO DE DESPESAS DA CÂMARA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. OMISSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO LEI OU NA VIA JUDICIAL. OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO EMPENHO PARA A LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER DESPESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO. EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO OCORRE DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

1. A abertura do crédito suplementar e posteriores empenhos e pagamentos de despesas do Legislativo Municipal, o Chefe do Poder Legislativo adote as providências previstas no Decreto-Lei nº 201/67 e/ou busque a via judicial para que seja apreciada a suposta lesão e/ou ameaça de direito.

2. De acordo com a legislação vigente é vedada a realização de despesa sem o devido empenho, conforme se verifica no art. 60 da Lei 4.320/64.

3. Existe a possibilidade de admitir adiantamento nos termos do art. 68 da norma já mencionada, porém, qualquer que seja a forma de processamento da despesa, sempre será realizada mediante empenho na dotação orçamentária própria para aquela finalidade.

4. Que não é possível propor o orçamento dotação orçamentaria no elemento de despesa do exercício anterior para regularizar as despesas no exercício seguinte, considerando que, embora o consulente afirme haver disponibilidade financeira, não existe dotação orçamentaria que respalde o processamento das despesas.

5. A apuração dos limites legais do Poder Legislativo ocorre dentro do exercício financeiro, no qual as despesas devem ser processadas mediante prévio empenho e liquidação, sem previsão para pagamento de despesas e sua posterior regularização.

*Sumário: Consulta. Câmara Municipal de Murici dos Portelas. Exercício Financeiro de 2022. Conhecimento. Resposta ao consulente nos termos do parecer técnico da DAJUR. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta e, no mérito, pelas seguintes respostas ao consulente nos moldes do parecer técnico da DAJUR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11): **1.** Qual o procedimento a ser adotado pela Câmara Municipal para realizar o pagamento das despesas que necessitam serem empenhadas e pagas, contudo dependem da abertura de crédito suplementar? **Resposta:** Considerando eventual omissão do Chefe do Poder Executivo ao deixar de adotar as providências pertinentes para a abertura do mencionado crédito suplementar, deve o Chefe do Poder Legislativo adotar as providências previstas no Decreto Lei de nº 201/67 e/ou recorrer a via judicial para que apreciada a suposta lesão e/ou ameaça de direito, a fim de buscar a abertura do crédito suplementar para subsidiar a realização de empenhos e pagamentos de despesas do Legislativo. **2.** Não havendo a abertura de Crédito Suplementar, as despesas devem ser pagas e não empenhadas? Estas despesas contabilmente podem ser classificadas como Despesas a Regularizar no Exercício? Poderá propor no orçamento dotação orçamentária no elemento de (despesa do exercício anterior) para regularizar tais despesas no exercício seguinte? Informa-se que, com relação ao item “2”, a fim de empreender uma análise mais objetiva e detalhada, este MPC seguiu o modelo de análise individualizada das questões propostas, realizado pela DAJUR, a seguir exposto: **2.1** Não havendo a abertura de Crédito Suplementar, as despesas devem ser pagas e não empenhadas? **Resposta:** A despesa não pode ser processada sem o prévio empenho, em razão da vedação contida no art. 60 da Lei de nº 4.320/64. **2.2** Estas despesas contabilmente podem ser classificadas como Despesas a Regularizar no Exercício? **Resposta:** Não é possível classificar as despesas como “para regularizar no exercício”, visto que não há dotação orçamentária específica destinada a elas, requisito essencial para o empenho e liquidação de qualquer despesa pública, conforme estabelece o art. 68 da Lei nº 4.320/64. **2.3** Poderá propor no orçamento dotação orçamentária no elemento de (despesa do exercício anterior) para regularizar tais despesas no exercício seguinte? **Resposta:** Com base nos arts. 36 e 68 da Lei nº 4.320/64, não é possível propor o orçamento dotação orçamentária no elemento de (despesa do exercício anterior) para regularizar as despesas no exercício seguinte, pois embora o consulente afirme haver disponibilidade financeira, não existe dotação orçamentária que respalde o processamento das despesas. **3.** Como fica a apuração dos limites legais do Poder legislativo? Estas despesas seriam consideradas no exercício em que foram pagas ou no exercício em forem empenhado e regularizado? **Resposta:** Com base

nos art. 34 e 35 da lei nº 4.320/64, a apuração dos limites legais do Poder Legislativo ocorre dentro do exercício financeiro, devendo as despesas serem processadas mediante prévio empenho e liquidação, sem previsão para pagamento de despesas e sua posterior regularização.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, **07 de julho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012121/2019

ACÓRDÃO Nº 342/2022 – SPL

DECISÃO Nº 681/22

UNIDADE GESTORA: AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ANALISAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EXIGIDA PELO ART. 5º, DA LEI Nº 8.666/93

RESPONSÁVEIS:

ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETÁRIO;

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR DO ESTADO

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA – CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA- OAB/PI 5952 – PROCURAÇÃO À PEÇA 73

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. AUDITORIA. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 1.926/2020.

O art. 79, II e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, estabelece que o TCE poderá aplicar multa pelo não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação do Tribunal.

*Sumário: Auditoria no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Exercício 2018. Análise de cumprimento de decisão. Determinação e Recomendação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 1.926/2020 (peça 50), o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 84): a) Expedição de determinação à atual Controladora Geral do Estado do Piauí, Sra. Maria do Amparo Esmério Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a esta Corte informação acerca do cumprimento da providência determinada referente à disponibilização no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Estado do Piauí da relação das despesas liquidadas com as justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos até 30 dias após o término de cada mês (IN TCE/PI nº 02/2017, art. 1º, §3º); b) Emissão de recomendação à atual Governadora do Estado do Piauí, Sra. Maria Regina Sousa, para que promova ações no sentido de dar iniciativa à lei estadual e/ou decreto que regulamente o cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator em substituição.

PROCESSO TC/022464/2019

ACÓRDÃO Nº 424/2022 - SPC

DECISÃO Nº 492/2022.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: JOSIVALDO MACEDO MOURA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) – (PROCURAÇÃO: JOSIVALDO MACEDO MOURA/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 13 DA PEÇA 09); E EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (OAB/PI Nº 16.326) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: JOSIVALDO MACEDO MOURA/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 26)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PIMHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO DEFICIENTE.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido;

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

*Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palmeirais-PI. Exercício 2019. Irregularidade. Aplicação de Multa. Recomendações. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso na entrega das prestações de contas mensais; despesas com serviços contábeis e assessoria jurídica sem os respectivos processos licitatórios; **Irregularidade** na nomeação para o cargo de Controlador Interno; Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal fora dos prazos legais; Pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos; Portal da Transparência classificado com nível deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 02, o contraditório da II Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 17, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, uma vez que a Câmara Municipal de União-PI pagou ao Vereador Presidente o subsídio mensal de R\$ 8.602,08, correspondendo a 33,97% do subsídio do Deputado Estadual, ultrapassando, portanto, o limite fixado no art. 29, VI da CF (superior ao teto constitucional).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Josivaldo Macedo Moura** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que o atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI** adote as **recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) constantes no relatório de fiscalização acostado (fl. 19 da peça 02), quais sejam:

- a) Envie tempestivamente os cadastros de Licitações, Contratos e prestações de contas nos Sistemas deste TCE/PI;
- b) Observe a Lei nº 8.666/93 quando da contratação de assessoria/consultoria contábil e jurídica a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal;
- c) Observe a Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 13/12/2012 e IN nº 05/2017 do TCE/PI, quando da nomeação de servidor para o cargo de Controlador Interno do órgão;
- d) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 16-21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Publique dentro do prazo os RGF's, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar;
- f) Proceda ao aprimoramento do Portal da Transparência da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019 do TCE/PI e seu anexo.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por encontrar-se em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24, em 12 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009124/2022

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA MONTE DOS REIS ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 228/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerida pela servidora Sra. Raimunda Monte dos Reis Rocha, CPF nº 372.343.823-72, RG nº 919.785- PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe B, nível VIII, matrícula nº 248-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas, com fundamento no art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/2007 e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 061/2022 de 01/03/2022 (peças 1.24 e 1.31), cuja publicação ocorreu no D.O.M, ano XX, Edição IVDLVI, em 20/04/2022 (fls. 1.33), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes forma:

PROCESSO Nº 132/2022		
A	Salário, de acordo com o art. 3º da Lei nº 1.368 de 10/04/2007 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público de Educação Básica e de outras providências	R\$ 4.262,38
B	Incremento a título de 4%, de acordo com o art. 54, IV, da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas	R\$ 150,50
C	Incremento a título de 5%, de acordo com o art. 54, II, alínea "c" da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas	R\$ 300,99
TOTAL A RECEBER		R\$ 4.713,87
José de Freitas/PI, 01 de Março de 2022.		

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/009767/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ EZIVAL SILVA DE CARVALHO MELO, CPF Nº 078.084.533-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 236/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerida pelo servidor Sr. José Ezival Silva de Carvalho Melo, CPF nº 078.084.533-15, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0025674, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício e que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0570/2022 – PIAUIPREV, datada de 24 de maio de 2022 (fls. 1.171), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 10.849,21 – LC nº 62/05 acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. 1º

da Lei nº 6933/16) e b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 2.686,17 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 2º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.967/10 (parcela variável trimestralmente) *Sub Judice*, totalizando a quantia de R\$13.535,38 (treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/010032/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA JOSÉLIA DA COSTA E SILVA BEMVINDO, CPF Nº 268.197.913-72

INTERESSADO: JOSÉ BENVINDO GUIMARÃES, CPF Nº. 105.120.043-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 237/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por José Benvindo Guimarães, CPF nº. 105.120.043-15, está requerendo, por si na condição de cônjuge da Srª. Josélia da Costa e Silva Benvindo, CPF nº 268.197.913-72, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Atendente, Classe I, Padrão E, vinculada aos Inativos da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº. 044871X, falecido em 23/09/2021 (certidão de óbito às fls. 1.12), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. A publicação da portaria concessória se deu no DOE nº 127, de 04.07.2022 (fls. 1.206).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			1.000,12			
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII da CF/88			69,86			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94			30,02			
<b>TOTAL</b>				<b>1.100,00</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.100,00 * 50% = 550,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				<b>660,00</b>			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE BENVINDO GUIMARAES	04/07/1952	Cônjuge	105.120.043-15	23/09/2021	VITALÍCIO	100,00	<b>660,00</b>

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0391/2022 - PIAUÍPREV, datada de 18.03.2022 (fls. 1.202), retroagindo seus efeitos a 23/09/2021, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos totalizando o valor de R\$ 660,00 (seis centos reais), compostos da seguintes forma:

**Autorizo o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 010223/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTONIO SALVIANO DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 190/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por ANTONIO SALVIANO DE SOUZA, CPF: 029.728.753-20, viúvo da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONTENELE DE SOUZA, CPF nº 273.713.873-68, falecida em 03/12/2021, servidora inativa no cargo de TEC.GESTAO EDUC. CL. SE. IV, vinculado ao (à) INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0532991, com fundamento no o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes; art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0286/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 127, de 04/07/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.995,49 (mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 010191/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 191/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA, CPF nº 096.612.473-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0599590, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, com arrimo nos Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0690/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 127, do dia 04/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.376,53 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/010149/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA VALLE TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 187/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Fausta Maria de Oliveira Valle Tôrres**, CPF nº 150.349.763-15, RG nº 32.287 – PI, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Sr. José Ribamar da Silva Tôrres**, CPF nº 001.337.013-87, RG nº 56.876– PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0365513, da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 20/03/2021 (Certidão de Óbito, fl. 15, peça 01), com fundamento no art.40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0398/2022/PIAUIPREV** (fls. 129 e 130,peça 01), **datada de 22 de março de 2022**, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2021,publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 129** (fl. 138, peça 01), **datado de 06 de julho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.119,58 (Dois mil, cento e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	2.589,34
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	228,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	57,60
<b>TOTAL</b>		<b>2.874,94</b>

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria)	2.874,94	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.874,94	
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
Título	Valor aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.212,00	1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.212,00	727,20
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	450,94	180,38
<b>Valor do Benefício para o Rateio</b>	-	<b>2.119,58</b>

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA VALLE TORRES	12/08/1933	Cônjuge	150.349.763-15	20/03/2021	VITALÍCIO	100,00 2.119,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/010037/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: JOANA D'ARC DE FRANÇA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR  
DECISÃO Nº 183/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor inativo requerida pela Sra. Joana D'arc de França, CPF nº 665.340.203-78 companheira do servidor falecido Sr. Francisco das Chagas Duarte, CPF nº 040.540.083-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Mecânico de máquinas pesadas (nível Fundamental Técnico), classe III, padrão D, matrícula nº 0264121, vinculado Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí - DER, falecido em 18/05/2021 (certidão de óbito às fls. 1.38), com fundamento nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 0311/2022 datada de 07/03/2022 publicada no D.O.E. de 28/06/2022**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto por:

- (i) Vencimento (R\$ 3.013,12 - art. 19º da Lei nº 6.846 c/c Art. 1º da lei nº 6.933/16)
  - (ii) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 250,16 – art. 65 da LC nº 13/94, art 22 da Lei 6.846/16 e mandado de seg nº 001.98.122276-6)
- Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89):
- a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da aposentadoria (R\$ 3.263,28X 50% = R\$ 1631,64);
  - b) Acréscimo de 10% da cota parte referentes a 01 dependente (R\$ 326,33);
  - c) Valor total do provento da pensão por morte: R\$ 1.957,97 (mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 533/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 21/2022 – DFAM IV, protocolado sob nº 020415/2021,

### RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA DE CAPITÃO DE CAMPOS, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/ 020415/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
02.045-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 534/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 14/2022, protocolado sob nº 020400/2021,

## PORTARIA Nº 535/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 02/2022, protocolado sob nº 020413/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020400/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
02.045-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
97199	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020413/2022, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 536/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 01/2022, protocolado sob nº 020435/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA DE PIRIPIRI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020435/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
97199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 537/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais (TC/010431/2022),

**RESOLVE:**

Interromper as férias do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859, nos períodos de 02 a 21/07/22; 02 a 21/10/22 e 26/11 a 14/12/22, concedidos por meio da Portaria nº 845/2021, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto de 10 (dez) dias no período de 20/07/2022 a 29/07/2022 (referentes ao período aquisitivo 2019/2020).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 538/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para substituir o Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 20 a 29 de julho de 2022 (dez dias), em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 537/2022, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 539/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 09/2022, protocolado sob nº 020440/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020440/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 540/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 08/2022, protocolado sob nº 020423/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020423/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 541/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 07/2022, protocolado sob nº 020397/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020397/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 542/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 06/2022, protocolado sob nº 020374/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020374/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 543/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 05/2022, protocolado sob nº 020365/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020365/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 544/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 04/2022, protocolado sob nº 020348/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020348/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 545/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 116/2022 e 142/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010488/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula n.º 96.451-4, no período de 11 a 14 de setembro de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 12 e 13 de setembro de 2022, na cidade de São Luís (MA), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 546/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, **no período de 19 de julho a 08 de agosto de 2022** (vinte e um dias), em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 845/2021, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 797, de 09/12/2021, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.4/5;

CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo Auditor Tarcisio dos Anjos Neves, conforme Portaria nº 475/2022, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 124, de 05/07/2022, p. 13, em decorrência de sua posse em cargo inacumulável,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle Externo – área específica de Engenharia o candidato Matheus de Sousa Guimarães, aprovado em 4º lugar.

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através do *e-mail* informado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 2/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, o nomeado deve entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: [dgp@tce.pi.gov.br](mailto:dgp@tce.pi.gov.br).

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 2/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias corridos, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
PRESIDENTE DO TCE

PORTARIA Nº 551/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 03/2022, protocolado sob nº 020441/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020441/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

(PROCESSO TC/009794/2022)

Aos quinze dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022, em favor de CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), referente à participação de uma servidora no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado no período de 20 a 23 de setembro do corrente ano, em São Paulo - SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

(PROCESSO TC/009789/2022)

Aos quinze dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2022, em favor de CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), referente à participação de uma servidora no curso EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado no período de 20 a 23 de setembro do corrente ano, em São Paulo - SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/010484/2022)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 28 de julho de 2022.

**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

**Pautas de Julgamento**

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
21/07/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2022

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/004903/2021**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração - petição à peça 42) INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Danilo Cesar Gomes Marques - OAB/PI nº 20825 (Com procuração) INTERESSADO: CLEBE GONÇALVES DE SOUSA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA COSTA E SILVA LOPES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: SAMARA OLIVEIRA F REBOUÇAS DE MELLO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ALINE OLIVEIRA DIAS - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: MARIA JOSÉ MENDES NETA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: OSEAS GONÇALVES DE SAMPAIO NETO - SECRETARIA (FISCAL

DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: VIVIANE HOLANDA BARROS CARVALHEDO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HF TECNOLOGIA LTDA ME - SECRETARIA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Inaiara Silva Torres (OAB/DF nº 29.439) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 47)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**TC/004103/2017**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P.M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Tomada de Contas instaurada pela Decisão nº 217/2019, que converteu a denuncia de mesma numeração, para apurar se, de fato, ocorreu superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço, e eventual imputação do débito dos valores apontados. INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/004783/2022**

**PEDIDO DE REEXAME DE INTERESSADO NO TC/014961/19 - AUDITORIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior - Representante Legal da Empresa David Alves de Araújo Eireli ME Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019). INTERESSADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR - EMPRESA PRIVADA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outros (Procuração - fl.01 da peça 11)

**TC/005289/2022**

**PEDIDO DE REEXAME DE INTERESSADO NO TC/014961/19 - AUDITORIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas/Representante Legal da Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários Ltda - Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019). INTERESSADO: LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS -EMPRESA PRIVADA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Mattson Resende dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 01 da peça 05)

**TC/005368/2022**

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019). INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 01 da peça 05)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012378/2020

**REPRESENTAÇÃO - CÂMARA DE TERESINA  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Município de Teresina Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Objeto: Ausência de repasse das contribuições patronais previdenciárias pelo órgão legislativo. Referências Processuais: Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI nº 1.510) (Procurador do Município) ; Daniel de Sousa Alves - OAB/PI 4862 (Procurador da Câmara Municipal)

**CONS. OLAVO REBÊLO****QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005821/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE  
COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA INTERESSADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

TC/015931/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
MADRE JULIANA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Fundação Madre Juliana e Francisco Samuel Couto e Silva Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

## DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/006199/2020

**RECURSO DE REVISÃO DA CÂMARA DE VÁRZEA  
BRANCA REFERENTE AO TC/005216/2015 -  
PRESTAÇÃO CONTAS DA CÂMARA DE VÁRZEA  
BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Gilberto Pereira dos Santos - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Com procuração)

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005390/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE  
REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005460/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE  
SIGEFREDO PACHECO -CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

**CONSª. FLORA IZABEL****QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

## FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/013606/2021

**MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO -  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº 1.047/2020 (TC/007146/2019), cujo objeto foi avaliar a formalização, a capacidade de implementação e os resultados decorrentes do "I Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/007500/2022**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE**  
**CABECEIRAS REFERENTE AO TC/019342/2021 -**  
**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): José da Silva Filho, Mônica Batista Carvalho Silva e José Francisco de Sousa Carvalho Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA -PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001017/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE INTERESSADO**  
**NO TC/002948/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE**  
**GESTÃO DA P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**  
**(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho - ME Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: RETORNO

PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO OLAVO REBELO INTERESSADO: CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração); Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) (Com procuração)

**TC/001126/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURRAL**  
**NOVO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO OLAVO REBELO INTERESSADO: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

**TC/005239/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO**  
**JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Recorrente: Leovegildo Modesto Amorim - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 094/2022-SPC (peça 29 do processo TC/016775/2020). INTERESSADO: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº 11.210) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 01 da peça 04)

**TC/005135/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI**  
**(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): João Alves de Moura Filho Unidade Gestora:

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 10141 (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 17 (DEZESETE)**

